

23.122.4002.4087 - Suprimentos de Mat. da MANAUSTUR		
3.3.90.30 - Material de Consumo		
-0107- R\$	220,00	
23.695.1053.3002 - Revitalização do Sítio Histórico da cidade de Manaus		
4.4.90.51 - Obras e Instalações		
-0107- R\$	374,93	
23.695.1053.4024 - Desenvolvimento da Infra - Estrutura Turística de Manaus		
3.3.90.30 - Material de Consumo		
-0107- R\$	90,00	
-0612- R\$	40.000,00	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
-0107- R\$	906,00	
4.4.90.51 - Obras e Instalações		
-0107- R\$	726,09	
-0212- R\$	46.544,36	
28.846.5001.5028 - Despesas de Exercícios Anteriores		
4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores		
-0612- R\$	60.000,00	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores		
-0107- R\$	1.893,34	
28.846.5001.5036 - Encargos com Ações Trabalhistas		
3.1.90.94 - Indenizações e Rest. Trabalhistas		
-0107- R\$	44.066,90	

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2006.

Manaus, 31 de outubro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.710, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Regimento dos Conselhos Tutelares de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso I, da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de Manaus, nos termos apresentados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de novembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito do Município de Manaus

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE MANAUS - AMAZONAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Conselhos Tutelares criados pela Lei Municipal nº 359, de 20 de setembro 1996, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicional, reger-se-ão pelo presente Regimento Interno, que disciplina o seu funcionamento segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que os criou e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º Os Conselhos Tutelares serão instalados em prédios de fácil acesso, localizados na área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento a população.

CAPÍTULO III DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 3º Os Conselhos Tutelares da cidade de Manaus atuarão exclusivamente nos limites constantes das normas municipais de zoneamento da cidade, referente à área de competência, em conformidade com o artigo 147 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Os Conselhos Tutelares terão uma estrutura técnica administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como pelo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. O Município, através dos servidores do seu quadro de pessoal, ou mediante solicitação de cedência ou disponibilidade de servidores do Estado e/ou União, ou ainda celebração de Convênio com Entidades privadas, assegurará o cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local de acordo com sua região administrativa, observada sua área de competência.

§ 1º No Município de Manaus o número de Conselhos será estipulado de acordo com Lei Municipal.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares serão nomeados e empossados por decreto do Prefeito Municipal para mandato de três anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana na sua sede, em dia e horários definidos em comum acordo pelos seus membros e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias, por convocação do presidente ou por solicitação de maioria simples de seu colegiado.

Art. 8º Os Conselhos Tutelares funcionarão, diariamente, inclusive, domingos e feriados, durante 24 horas ao dia, observado o seguinte:

I- O expediente normal de atendimento ao público na sede será de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 18h conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

II- Em regime de Plantão de sobreaviso de segunda a sexta-feira das 18h às 8h do dia seguinte.

III- Em Regime de Plantão de sobreaviso nos sábados, domingos e feriados das 8h às 8h do dia seguinte.

Art. 9º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 10. A organização do regime de trabalho ficará sob a responsabilidade de cada Conselho Tutelar.

que terá plena autonomia para elaboração de sua escala de plantão mensal e de sobreaviso, devendo cada conselheiro cumprir uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. As escalas de plantão ficarão afixadas em local visível na sede dos conselhos tutelares.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 11 O plantão de que trata o artigo 8º, inciso II, deverá ser realizado preferencialmente por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, que serão acionados, estando de sobreaviso.

Art. 12 A escala de plantão unificada será organizada mensalmente pela Coordenação Geral dos Conselhos de forma padronizada e será encaminhada aos órgãos competentes para devida divulgação aos seguimentos da sociedade.

Parágrafo Único. A escala referida no caput será elaborada até o vigésimo quinto dia de cada mês, devendo cada Conselho Tutelar enviar à Coordenação Geral sua escala até o vigésimo dia de cada mês subsequente, para então ser distribuída aos órgãos competentes.

Art. 13 Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da administração municipal, mas terão direitos a remuneração fixada em lei com revisão anual dos índices de perdas avaliadas por órgão competente.

Art. 14. Os Conselheiros plantonistas farão jus à remuneração pelo serviço extraordinário, nos termos do artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 15 Os Conselhos Tutelares terão a seguinte estrutura:

- I- Órgão Colegiado;
- I- Coordenador;
- III- Secretário;
- IV- Coordenação Geral dos Coordenadores;
- V- Coordenador Geral dos Conselhos Tutelares;
- VI- Secretário Geral;
- VII- Assembléia Geral;
- VIII- Comissões.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 16 Compete ao Colegiado:

- I- Deliberar sobre as atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 e artigo 95 da Lei nº 8.069/90 – ECA;
- II- Eleger Coordenador e Secretário do Conselho;
- III- Escolher conselheiro(s) para representarem o Conselho em atividades externas;
- IV- Definir a data de suas reuniões;
- V- Representar junto ao Ministério Público nos casos do Artigo 35 inciso I e II da Lei nº 359/96 para a tomada das medidas necessárias.

Art. 17 O colegiado é órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, e com tal, suas decisões são soberanas.

Art. 18 As deliberações do Colegiado serão sempre por maioria simples.

Parágrafo Único. O colegiado reunir-se-á na primeira chamada com cinco conselheiros e na segunda, com no mínimo três.

Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata, com assinatura de todos os conselheiros presentes.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art. 20 Compete ao Coordenador:

- I- Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar, de forma dinâmica e participativa;
- II- Representar socialmente o Conselho Tutelar nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III- Zelar pelo patrimônio do conselho;
- IV- Assinar com o secretário(a) as correspondências do conselho;
- V- Elaborar juntamente com os conselheiros a escala de plantão de sobreaviso;
- VI- Apresentar um relatório geral das atividades desenvolvidas em sua gestão;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII- Convocar as sessões extraordinárias;
- IX- Zelar pelo fiel cumprimento, aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X- Participar do rodízio de distribuição dos casos e da escala de plantão.

§ 1º O Coordenador de cada Conselho será escolhido pelos seus pares, através de eleição interna, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º É concedida remuneração extra ao cargo de Coordenador do Conselho Tutelar.

§ 3º O mandato de Coordenador do Conselho Tutelar terminará no dia 31 de março de cada ano, sendo impreterível até o terceiro dia útil de abril a escolha do Coordenador.

§ 4º Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação, o conselheiro mais antigo ou mais idoso, conforme artigo 28, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 359/96.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I- Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar Ata;
- II- Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do Conselho;
- III- Elaborar a pauta das reuniões após consulta aos demais conselheiros.

Parágrafo Único. Não poderá sair do Conselho Tutelar nenhum documento sem prévia autorização do colegiado.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO GERAL DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 22 A Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares de Manaus é o colegiado, constituído pelos Coordenadores de cada Conselho Tutelar, e tem por finalidade coordenar e uniformizar as atividades e atribuições dos conselhos no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 23 Compete à Coordenação Geral:

- I- Padronizar forma de atendimento e procedimento dos Conselhos Tutelares de Manaus;
- II- Manifestar-se em nome dos Conselhos Tutelares, quando deliberado no colegiado local;
- III- Decidir sobre conflitos que possam surgir entre Conselhos Tutelares a pedido do colegiado de uma das partes;
- IV- Apresentar prestação de conta das atividades desenvolvidas;
- V- Convocar Assembléia Geral dos Conselhos Tutelares;
- VI- Articular ações de capacitação para os conselheiros tutelares;
- VII- Consultar os conselhos para elaboração da pauta de reuniões;
- VIII- Organizar a escala de plantão unificada;

II- Nas hipóteses dos incisos II e III, o caso será imediatamente registrado por um conselheiro ou administrativo, devendo somente o conselheiro e/ou seu colegiado adotar as medidas necessárias para o caso;

III- Nas hipóteses do inciso IV, o próprio

II- Usar de sua função para benefício próprio;

III- Realizar atividades individuais, sem a prévia deliberação do colegiado, constante em ata;

IV- Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, bem como assuntos tratados no âmbito do colegiado a sua solicitação o

IX- Representar os Conselhos Tutelares junto ao Fórum e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- Acompanhar a execução das políticas municipais da Criança e do Adolescente elaborada pelo CMDCA;

XI- Participar ao CMDCA encaminhando, sugerindo ou propondo ações que viabilizem políticas municipais para melhoria e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Art. 24. Os Coordenadores de cada Conselho Tutelar que compõe a Coordenação Geral serão escolhidos pelo colegiado de cada Conselho Tutelar e terão mandato de 1 (um) ano, conforme prevê o artigo 20 deste Regimento.

Art. 25 A Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares deverá reunir-se mensalmente, conforme calendário elaborado durante a primeira reunião ordinária, após sua composição, e/ou extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, através de instrumento convocatório para discutir assuntos de interesse dos Conselhos Tutelares.

SEÇÃO V DO COORDENADOR GERAL DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 26 Compete ao Coordenador Geral:

I- Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares;

II- Representar os interesses dos Conselhos Tutelares junto a órgãos ou eventos;

III- Assinar com o Secretário (a) as correspondências da Coordenação Geral;

IV- Elaborar plano de ação junto com os demais Coordenadores;

V- Apresentar relatório geral das atividades, desenvolvidas em sua gestão;

VI- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII- Convocar as sessões extraordinárias;

VIII- Zelar pelo fiel cumprimento, aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX- Na ausência do Coordenador Geral assume o cargo o Coordenador mais antigo e na ausência do mais antigo assume o mais idoso.

Parágrafo Único. O Coordenador da Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares será eleito em Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares, no máximo vinte dias após a realização das eleições para coordenador local, e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO VI DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 27 Compete ao Secretário Geral:

I- Secretariar todas as atas de reuniões da Coordenação Geral;

II- Organizar e dirigir os assuntos da secretaria da Coordenação Geral;

III- Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais da Coordenação, assinando-as em conjunto com o Coordenador Geral;

IV- Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e expedidas, assim como livros e outros documentos da Coordenação Geral;

V- Não poderá sair da Coordenação Geral nenhum documento sem prévia autorização do colegiado de Coordenadores.

Parágrafo Único. O Secretário Geral será escolhido entre os membros da Coordenação Geral para o mandato de um ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 A Assembleia Geral é a instância máxima composta pelo conjunto dos Conselheiros

Tutelares, com a finalidade de debater assuntos pertinentes ao trabalho dos Conselhos.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada oficialmente pela Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares, a requerimento

I- De 2/3 (dois terços) do conjunto dos Conselheiros Tutelares;

II- Da própria Coordenação Geral, por assinatura de metade mais um de seus membros;

III- Do Próprio Coordenador;

IV- Por 2/3 (dois terços) do colegiado de cada Conselho Tutelar.

§ 2º A Assembleia Geral debaterá, exclusivamente, o assunto para o qual foi convocada.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos em primeira chamada com a presença de todos os conselheiros, no horário marcado na convocação, em segunda chamada após trinta minutos, com a metade mais um, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos.

§ 4º A Coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral será escolhida entre os presentes.

§ 5º A Assembleia Geral será convocada pelo Coordenador Geral, com o prazo mínimo de três dias úteis de instrumento convocatório próprio, onde conste a pauta da mesma, salvo em situações extraordinárias.

Art. 29 A Assembleia Geral é a instância soberana dos Conselhos Tutelares e suas decisões têm caráter de obrigatoriedade, sendo que a não observância da participação poderá acarretar sanções, conforme preconiza o artigo 52, incisos I e II deste Regimento.

Parágrafo Único. O Conselheiro faltoso terá o prazo de três dias para justificar a ausência através de ofício que será apreciado pela Coordenação Geral.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES

Art. 30 Sempre que houver necessidade será criada por deliberação da Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares, Comissão temática para tratar de assuntos de interesse dos Conselhos Tutelares.

Art. 31 A comissão deverá ter objetivo de trabalho claro e respaldo legal para atuar, devendo prestar sempre relatório de atividade desenvolvida à Coordenação Geral.

CAPÍTULO IX DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 32 A atuação dos Conselheiros Tutelares ficará circunscrita à zona geográfica pela qual foram escolhidos.

Art. 33 A competência será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II- Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

CAPÍTULO X DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Art. 34 A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I- Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;

II- Anônima;

III- Postal, telefônica ou similar;

IV- Do próprio conselheiro.

Art. 35 Recebida a ocorrência na forma do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I- Nas hipóteses do inciso I, o caso será encaminhado por atendimento direto individualmente pelo conselheiro, cabendo a este a formalização do registro da ocorrência;

II- Nas hipóteses dos incisos II e III, o caso será imediatamente registrado por um conselheiro ou administrativo, devendo somente o conselheiro e/ou seu colegiado adotar as medidas necessárias para o caso;

III- Nas hipóteses do inciso IV, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando, se quiser, encaminhamento ao caso ou distribuí-lo, conduzindo a responsabilidade de outro conselheiro.

Art. 36. Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelos conselheiros plantonistas, que adotarão as providências cabíveis necessárias.

CAPÍTULO XI DO ATENDIMENTO

Art. 37 As ocorrências deverão ser distribuídas de forma igualitária entre os conselheiros.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 38 O encaminhamento dos casos será feito pelo conselheiro que estiver dando acompanhamento direto ao caso.

Art. 39 Ao encerrar o expediente do conselho, deverão estar registradas em livro próprio, no programa do SIPIA ou similar todas as atividades por ele desenvolvidas.

Art. 40 Tendo em vista que o atendimento à Criança e ao Adolescente poderá se prolongar, o conselheiro deverá registrar em fichas de acompanhamento individual, bem como no SIPIA ou similar todos os casos por ele atendidos.

Art. 41 A expedição de correspondências far-se-á em papel próprio pelo conselheiro que estiver de serviço, em duas vias de igual teor.

CAPÍTULO XII DA NATUREZA DO MANDATO

Art. 42 O mandato do Conselheiro Tutelar é de 3 (três) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante, de acordo com os artigos 132 e 135 da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 359/96.

Art. 43 A diplomação dar-se-á no dia seguinte (artigo 24, inciso III, da Lei nº 359/96) após a realização do pleito eleitoral, onde os titulares e suplentes receberão seus diplomas em solenidade pública.

Art. 44 A investidura do mandato de Conselheiro Tutelar dar-se-á no dia da posse e será implementada de forma coletiva, vedada a posse individual, salvo quando suplente.

Parágrafo Único. A investida referida no caput dar-se-á tão logo termine o mandato dos conselheiros do período anterior.

CAPÍTULO XIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 45 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro ou noiva, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado, conforme disposto nos artigos 140 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 359/96.

CAPÍTULO XIV DAS FALTAS

Art. 46 Constitui falta grave:

I- Participar da direção de comissão executiva de partido político, como também, prestar assessoria e coordenar campanha de candidato a políticos e partidários;

II- Usar de sua função para benefício próprio;

III- Realizar atividades individuais, sem a prévia deliberação do colegiado, constante em ata;

IV- Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, bem como assuntos tratados no âmbito do colegiado e que seja solicitado o sigilo;

V- Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VI- Recusar-se a prestar atendimento;

VII- Aplicar medida de proteção sem a decisão ou referendo do colegiado;

VIII- Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

IX- Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa, por três dias consecutivos ou cinco alternados;

X- Descumprir as deliberações tomadas pela maioria do colegiado;

XI- Deixar de cumprir o horário de trabalho, especificado na escala de serviço, chegar atrasado e sair antes do horário, por três vezes sem justificativa.

Art. 47 No caso de renúncia ou qualquer outro caso de vacância, assumirá o primeiro suplente na ordem de votação.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia de todos os suplentes, será convocado do 11º ao 15º melhor classificado no processo eletivo.

CAPÍTULO XV DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 48 O Conselheiro que faltar durante o mandato a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificá-las, receberá uma advertência por escrito do Coordenador ou Secretário, se o faltoso for o Coordenador ou Secretário, quando homologado pelo colegiado.

Art. 49 A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do Conselho, com deliberação pela maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. O não cumprimento implicará no encaminhamento do caso, através de relatório, à autoridade competente.

Art. 50 As Sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 3 (três) conselheiros.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 51. As penalidades a serem aplicadas:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão não remunerada;
- III- Perda de mandato.

CAPÍTULO XVII DA VACÂNCIA

Art. 52 A vacância dar-se-á por:

- I- Falecimento;
- II- Perda do mandato;
- III- Renúncia.

CAPÍTULO XVIII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 53 Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado ou impedido de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 05 (cinco) dias de recebimento da convocação, por escrito, ao Conselho Tutelar que solicitará a convocação do suplente imediato à autoridade competente.

Art. 54 O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação,

nem justificar sua impossibilidade de assunção, perderá o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Parágrafo Único. Estando o suplente convocado impedido de assumir, deverá encaminhar justificativa das suas razões, ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XIX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E RECESSO

Art. 55 Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através do órgão competente, que fará pagamento mediante a frequência mensal.

Art. 56 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Descumprir deveres inerentes à função;
- II- Cometer atos comissivos ou for omissivo em relação à sua função de Conselheiro, após a apuração;
- III- For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgamento.

Art. 57 Ocorrendo vacância do Conselheiro titular, ou outra causa qualquer que determine seu afastamento, os subsídios serão pagos ao Conselheiro suplente que efetivamente vier a ocupar a vaga.

Art. 58 Faltando injustificadamente às suas escalas, o Conselheiro terá descontadas as suas faltas nos seus subsídios.

Art. 59. O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seu subsídio, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao órgão competente.

Art. 60 Após cada ano de exercício no cargo, o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de recesso de suas atividades, sem prejuízo de seus subsídios financeiros acrescido de 1/3, referente às férias.

§ 1º A escala de recesso deverá ser enviada ao Coordenador do Conselho Tutelar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do mesmo.

§ 2º Não será permitido o recesso de mais de dois Conselheiros Tutelares por Conselho durante o mesmo período.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 É do interesse do Conselho Tutelar que seus conselheiros participem de debates, seminários, cursos, palestras e outros que possam favorecer a capacitação dos membros e instruí-los para um bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Não será permitida a permanência de Conselheiros em atividades internas e externas, trajando vestimentas não condizentes com o ambiente de trabalho (mini-saias, shorts, camisetas, sandálias de dedo e outras).

Art. 63 O Conselho Tutelar promoverá no mínimo uma reunião pública ordinária, semestralmente e extraordinariamente, com a comunidade, para recebimento de denúncias, sugestões e debates, conforme a necessidade de cada Conselho.

Art. 64 Mensalmente deverá ser elaborada estatística dos Conselhos Tutelares, ficando à disposição dos interessados por 60 (sessenta) dias, e das entidades organizadas, quando solicitado.

Art. 65 As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos deverão ser realizadas única e somente

com seus Conselheiros, salvo quando houver convidado do Colegiado.

Art. 66 O Conselheiro que se candidatar em eleição político-partidária, obrigatoriamente deverá licenciar-se, de acordo com a legislação vigente e, se eleito, deverá optar por um dos cargos.

Art. 67 As despesas com deslocamento, viagem e hospedagem de Conselheiros em exercício de sua função serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus, consoante consignação da dotação orçamentária própria, prevista em Lei.

Art. 68 O presente Regimento Interno somente poderá ser reformado por deliberação da maioria dos Conselheiros, em assembléia, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 69 Esse Regimento foi aprovado em Assembléia Geral dos Conselheiros Tutelares, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.

Art. 70 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 18 de outubro de 2006.

Coordenadores dos Conselhos Tutelares de Manaus

AMÉRICO LOUREIRO DA SILVA (Zona Oeste)

ANTONIO BISMAR DE LIMA CUNHA (Zona Centro/Oeste)

EULER PASSOS DE MOURA (Zona Leste I)

FABIO ROBERTO ACRIS MENESES (Zona Rural)

IRINEU DE SOUZA ROCHA JUNIOR (Zona Sul II)

MARIA NEILA SARDINHA SIQUEIRA (Zona Sul I)

MAURA CARVALHO MARANHÃO (Zona Norte)

MOISES DA SILVA CABETE (Zona Centro Sul)

RENILDA FERREIRA (Zona Leste II)

ASSINATURA DE APROVAÇÃO
DA ASSEMBLÉIA GERAL-

ZONA - CENTRO SUL

- 1 - Alberto Dalmeida Coelho
- 2 - Eliene Silva Mota
- 3 - João Paulo Silva de Oliveira
- 4 - João Bosco Correa Lima Omena
- 5 - Moisés da Silva Cabete

ZONA - CENTRO OESTE

- 1 - Alcione Rocha Leite
- 2 - Antonio Bismar de Lima Cunha
- 3 - Elivelto Sabino de Araujo
- 4 - João Raimundo Furtado
- 5 - Rubem de Almeida Goes

ZONA - OESTE

- 1 - Américo Loureiro da Silva
- 2 - Debora Amorim Cacella
- 3 - Nilson Pereira Matos
- 4 - Marivaldo de Andrade Agostinho
- 5 - Rosilene Silva de Lima

ZONA -SUL I

- 1 - José Roberto Silva Brito
- 2 - Maria Neila Sardinha Siqueira